



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

| | |
|--|--------------------------------|
| PARECER JURIDICO | |
| Nº SUPRAM LM 18388-1/2007 | |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02160/2001/001/2005 | Indexado ao Parecer Técnico Nº |
| Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>) | |

1. Identificação

| | |
|---|--|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): IRMÃOS JORGE LTDA / IRMÃOS JORGE LTDA | CNPJ / CPF: 01.216.798/0001-76 |
| Empreendimento (Nome Fantasia) IRMÃOS JORGE LTDA | |
| Município: JOÃO MONLEVADE | |
| Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. | |
| Código da DN e Parâmetro F - 06-01-7 | |
| Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>) | Potencial Poluidor Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>) |
| Classe do Empreendimento 1(<input checked="" type="checkbox"/>) 2(<input type="checkbox"/>) 3(<input type="checkbox"/>) 4(<input type="checkbox"/>) 5(<input type="checkbox"/>) 6(<input type="checkbox"/>) | |
| Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>) Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) | |

2. Histórico

| | |
|---------------------------|------------|
| Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |
|---------------------------|------------|

3. Relatório:

O empreendimento Irmãos Jorge Ltda, localizado em João Monlevade/MG foi autuado na data **14/10/2005** por ter cometido as seguintes irregularidades, transcritas *in verbis* do Auto de Infração:

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2

"1- O empreendedor não promoveu as adequações ambientais exigidas pela DN 050/2001 do COPAM em seu ART. 3º, incisos II (válvulas de controle de gases nos respiros dos tanques), V (caixa separadora de água e óleo – SAO p/ pista de abastecimento), IX (concretagem do piso da área do setor de revenda de diesel) e XI (passeio público à frente do posto revendedor); 2- Faltam os dispositivos de controle e prevenção de vazamentos/ derramamentos exigidos pela NBR 13.786 para posto classe 3; 3- A falta dos dispositivos citados no item 2 nos tanques, bombas e filtro de diesel com destaque para os sumps (câmeras de contenção) e a falta de SAO na pista de abastecimento permitem a contaminação do solo e o descarte de efluentes contaminados no Rio Piracicaba."

Pelo cometimento das irregularidades acima citadas, o empreendimento foi enquadrado como incurso nos itens 2 (descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental) e 6 (causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou a patrimônio natural ou cultural) do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04.

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, não tendo a empresa apresentado qualquer espécie de defesa, apesar de regularmente notificada da autuação supra, de acordo com o Aviso de Recebimento - AR de fls. 07.

A Deliberação Normativa nº 30 de 29 de setembro de 1998, estabelece em seu artigo 36, parágrafo único, que:

"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão".

Logo, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato, na fase de Defesa, face à preclusão de *litis contestatio*.



4. Conclusão

Diante do exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro recomendando a aplicação de duas multas (uma para cada infração cometida) no valor de 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) cada, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03, perfazendo um valor total de R\$21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j

4. Parecer Conclusivo

Favorável a aplicação da pena: () Não (X) Sim

5. Data / Responsável

| | |
|--|--------------------------------|
| Data: 23/04/2007 | |
| Responsável: Luciana Sant Anna Haueisen MASP: 11355740 | Assinatura(s) / Carimbo(s) |
| Superintendente: Alexandre Magrinelli dos Reis | Assinatura / Carimbo |